Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agôsto de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg.e publicada nesta Secretaria na mesma data.
No imp. do sec.
Olinda de Paula

Lei nº 1.158, 28 de agôsto de 1.963.

Abre crédito p/ aquisição de carteiras escolares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes escolhidos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 40.000,00 à dotação "8 33 2 Aquisição de moveis e utensilios", do orçamento vigente, para aquisição de carteiras escolares.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agôsto de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg.e publicada na Secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula